
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DA JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Entre

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Emissora

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Fiadora

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Coordenador Líder

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Coordenador

e

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Coordenador

15 DE JANEIRO DE 2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DA JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- (1) **JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, Sala 602, Centro, CEP 20010-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 26.617.923/0001-80 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE nº 33.3.0032193-4, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Emissora**");
- (2) **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, Salas 601 e 602, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**TAESA**" ou "**Fiadora**").
- (3) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representado na forma de Estatuto Social ("**BTG Pactual**" ou "**Coordenador Líder**");
- (4) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Santander**"); e
- (5) **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 75, Torre Sul, 30º andar, Itaim Bibi, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("**XP Investimentos**" e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Santander, "**Coordenadores**").

Doravante denominados em conjunto "**Partes**" e, individualmente, "**Parte**".

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Escritura de Emissão (conforme abaixo definida) e este Contrato (conforme abaixo definido) são celebrados com base nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária de

acionistas da Emissora realizada em 08 de janeiro de 2019 ("**AGE Emissora**"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 1ª (primeira) emissão ("**Emissão**") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora ("**Debêntures**"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei nº 12.431/11**"), e em conformidade com o disposto no artigo 10 do Estatuto Social da Emissora, as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**").

- (B) a constituição da Fiança (conforme abaixo definida) pela Fiadora, bem como a celebração do presente Contrato e da Escritura de Emissão são realizadas com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 06 de novembro de 2018, em conformidade com o disposto no artigo 19 alínea (g) do estatuto social da Fiadora ("**RCA Fiadora**") e, em conjunto com a AGE Emissora, "**Atos Societários**").
- (C) a AGE Emissora, dentre outras matérias, autorizaram a Emissora a contratar os prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, que incluem, mas não se limitam a, instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da Oferta;
- (D) a Emissora pretende contratar os Coordenadores para realizar a coordenação, estruturação e distribuição pública da Oferta, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos deste Contrato, da Instrução CVM 476 e demais normativos aplicáveis; e
- (E) os Coordenadores são instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, estão devidamente autorizados a operar no mercado de capitais brasileiro e concordam em realizar a Oferta, nos termos deste Contrato.

Resolvem as Partes celebrar o presente "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.*" ("**Contrato**"), de acordo com as cláusulas e condições a seguir especificadas.

Os termos utilizados neste Contrato, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma neste Contrato, terão os significados que lhes são atribuídos no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.*" celebrado, em 11 de janeiro de 2019, entre a Emissora, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("**Debenturistas**" e "**Agente Fiduciário**", respectivamente), e a Fiadora ("**Escritura de Emissão**").

1 OBJETO

- 1.1** O presente Contrato tem por objeto a contratação, pela Emissora, dos Coordenadores para coordenarem e distribuírem a Oferta, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido), conforme Cláusula 7 abaixo, nos termos da Instrução CVM 476 e demais normativos aplicáveis, observado, ainda, o Plano de Distribuição, conforme definido e descrito na Cláusula 6.1.1 abaixo, e as condições previstas na Escritura de Emissão.

2 AUTORIZAÇÃO

- 2.1** A realização da Emissão, da Oferta, a celebração da Escritura de Emissão, do presente Contrato e dos demais documentos no âmbito da Oferta, bem como a constituição e outorga da Fiança são realizados com base nas deliberações tomadas nos Atos Societários, conforme aplicáveis.

2.1.1 A AGE Emissora aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a taxa máxima da Remuneração (conforme definida abaixo), tendo sido autorizada a administração da Emissora a (a) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento à Escritura de Emissão de forma a prever a taxa final da Remuneração e (b) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM (“**B3**”), o Formador de Mercado (conforme abaixo definido), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

2.1.2 A constituição da Fiança pela Fiadora, bem como a celebração do presente Contrato e da Escritura de Emissão são realizadas com base nas deliberações tomadas na RCA Fiadora.

3 REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos requisitos abaixo indicados.

3.1 Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

3.1.1 A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e poderá vir a ser objeto de registro pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários*” (“**Código ANBIMA**”), exclusivamente para envio de informações da base de dados, desde que expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, do Código ANBIMA até o encerramento da Oferta.

3.2 Arquivamento em Junta Comercial e publicação dos Atos Societários

- 3.2.1 A ata da AGE Emissora será arquivada na JUCERJA e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”) e no jornal “Valor Econômico”, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 3.2.2 A ata da RCA Fiadora será arquivada na JUCERJA e publicada no DOERJ e no jornal “Valor Econômico”, nos termos do artigo 289, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

3.3 Inscrição da Escritura de Emissão e seus Eventuais Aditamentos na JUCERJA

- 3.3.1 A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, serão inscritos na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 3.3.2 A Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual irá definir a taxa final da Remuneração, nos termos da Cláusula 4.16.1 abaixo, observados os termos e condições aprovados na AGE Emissora, e, portanto, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora. O aditamento de que trata esta Cláusula 3.3.2 será inscrito na JUCERJA e registado no Cartório de RTD (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 3.3.1 acima e da Cláusula 3.5 abaixo, respectivamente.
- 3.3.3 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a chancela digital da JUCERJA, do respectivo documento e eventuais aditamentos inscritos na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

3.4 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

- 3.4.1 As Debêntures serão depositadas para:
- (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3;
 - (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e
 - (iii) custódia eletrônica na B3.
- 3.4.2 Não obstante o descrito na Cláusula 3.4.1 (ii) acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definidos) nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição, pelo Investidor Profissional (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o disposto em seu parágrafo 1º do artigo 15, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o disposto na Cláusula 3.4.4 abaixo.

- 3.4.3 Para os fins deste Contrato e nos termos da Instrução CVM 476, entende-se por: (i) **“Investidores Qualificados”** aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor (**“Instrução CVM 539”**); e (ii) **“Investidores Profissionais”** aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539.
- 3.4.4 Não obstante o disposto na Cláusula 3.4.2 acima, o prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável aos Coordenadores para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas pelos Coordenadores em razão do exercício da Garantia Firme (conforme abaixo definida), nos termos deste Contrato, observados o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Debêntures observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelos Coordenadores; (ii) os Coordenadores verifiquem o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Debêntures ser equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) até a data de sua efetiva aquisição.

3.5 Constituição da Fiança

- 3.5.1 Em virtude da Fiança prestada pela Fiadora, nos termos da Cláusula 4.33 abaixo, em benefício dos Debenturistas, a Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, serão registrados pela Emissora, às suas expensas, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro (**“Cartório de RTD”**), em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura da Escritura de Emissão e/ou dos respectivos aditamentos, conforme o caso, nos termos da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor (**“Lei de Registros Públicos”**).
- 3.5.2 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via original e digitalizada da Escritura de Emissão, e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados no Cartório de RTD.

3.6 Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia

- 3.6.1 As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei n.º 12.431/11, do Decreto n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016 (**“Decreto n.º 8.874/16”**), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (**“CMN”**) n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (**“Resolução CMN n.º 3.947/11”**) e da regulamentação aplicável, sendo os recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures aplicados no Projeto Janaúba (conforme definido abaixo).
- 3.6.2 Nos termos da Lei n.º 12.431/11, o Projeto Janaúba está devidamente enquadrado, em caráter prioritário, nos termos da Portaria do Ministério de Minas e Energia (**“MME”**) n.º 301, de 11 de outubro de 2017, conforme descrita na Cláusula 4.32 abaixo, publicada no Diário Oficial da União (**“DOU”**) no dia 16 de outubro de 2017 (**“Portaria MME Janaúba”**).

3.7 Caso a Emissora não realize as formalidades previstas nas Cláusulas 3.3 e 3.5 acima, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes para, em nome da Emissora, promover o registro da Escritura de Emissão, e de seus eventuais aditamentos, às expensas da Emissora, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

3.8 A Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures somente será realizada após (i) a inscrição da Escritura de Emissão na JUCERJA nos termos da Cláusula 3.3.1 acima; (ii) o arquivamento da ata da AGE Emissora na JUCERJA, bem como da realização de sua respectiva publicação, nos termos da Cláusula 3.2.1 acima; e (iii) o arquivamento da RCA da Fiadora na JUCERJA, bem como da realização de sua devida publicação, nos termos da Cláusula 3.2.2 acima.

4 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

4.1 Valor Total da Emissão

4.1.1 O valor total da Emissão será de R\$224.000.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("**Valor Total da Emissão**").

4.2 Valor Nominal Unitário

4.2.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

4.3 Data de Emissão

4.3.1 Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de janeiro de 2019 ("**Data de Emissão**").

4.4 Número da Emissão

4.4.1 A Emissão objeto da Escritura de Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

4.5 Número de Séries

4.5.1 As Debêntures serão emitidas em série única.

4.6 Quantidade de Debêntures

4.6.1 Serão emitidas 224.000 (duzentas e vinte e quatro mil) Debêntures.

4.7 Prazo e Data de Vencimento

4.7.1 Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN, pela Lei 12.431/11 e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Facultativo Total, ou ainda, de aquisição facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 14 (quatorze) anos e 6 (seis) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2033 ("**Data de Vencimento**").

4.8 Banco Liquidante e Escriturador

4.8.1 O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira, com estabelecimento na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("**Banco Liquidante**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão; e "**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

4.9 Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.9.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas.

4.9.2 Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.10 Conversibilidade

4.10.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.11 Espécie

4.11.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, razão pela qual não contarão com garantia real, nem qualquer privilégio sobre os bens da Emissora. Assim, inexistirá qualquer segregação de bens da Emissora para servir como garantia aos Debenturistas, particularmente em caso de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão.

4.11.2 Não obstante o disposto na Cláusula 4.11.1 acima, as Debêntures contarão com garantia adicional fidejussória, representada pela Fiança, nos termos da Cláusula 4.33 abaixo.

4.12 Direito de Preferência

4.12.1 Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

4.13 Repactuação Programada

4.13.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.14 Amortização Programada

4.14.1 Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN, pela Lei 12.431/11 e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Facultativo Total, ou ainda, de aquisição facultativa das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado, será amortizado semestralmente, no dia 15 (quinze), dos meses de janeiro e julho de cada ano, conforme datas e percentuais descritos na tabela contida na Escritura de Emissão.

4.14.2 A Emissora obriga-se a, na respectiva Data de Vencimento, realizar o pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração e eventuais valores devidos e não pagos, bem como eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo) calculados na forma prevista na Escritura de Emissão.

4.15 Atualização Monetária das Debêntures

4.15.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN, pela Lei 12.431/11 e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Facultativo Total, ou ainda, de aquisição facultativa das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente ("**Atualização Monetária**" e "**Valor Nominal Unitário Atualizado**", respectivamente), e calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

4.16 Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração

4.16.1 Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso limitada ao maior entre (i) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2028, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada (a) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ou (b) conforme a média aritmética dos últimos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o que for maior, ou (ii) 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano. Os juros remuneratórios utilizarão base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

4.17 Data de Pagamento da Remuneração

4.17.1 Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, no dia 15 (quinze), dos meses de janeiro e julho, sendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2022 e o último pagamento na Data de Vencimento (cada uma das datas, "**Data de Pagamento da Remuneração**"), conforme indicado na tabela descrita na Escritura de Emissão.

4.18 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

- 4.18.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O preço de subscrição das Debêntures (i) na Primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("**Preço de Integralização**").
- 4.18.2 As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures.
- 4.18.3 Para os fins deste Contrato, considera-se "**Primeira Data de Integralização**" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures.

4.19 Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total

- 4.19.1 A Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures apenas caso venha a ser expressamente autorizado pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis. Neste caso, referida oferta poderá ser realizada pela Emissora, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, bem como com as regras que venham a ser expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis ("**Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total**"). Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total seguem descritos na Escritura de Emissão.
- 4.19.2 Será vedada a oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

4.20 Resgate Antecipado Facultativo Total

- 4.20.1 Caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a Data de Vencimento ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei nº 12.431/11 e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão, a Emissora estará autorizada, mas não obrigada, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, observado o disposto na Cláusula 4.27.3 abaixo ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"). Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo seguem descritos na Escritura de Emissão.
- 4.20.2 Será vedada o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

4.21 Aquisição Facultativa

- 4.21.1 Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior, que venha a ser autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às debêntures de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431/11), e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures, no mercado secundário, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.
- 4.21.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 4.21.1 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431/11, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei nº 12.431/11.

4.22 Amortização Antecipada Extraordinária

- 4.22.1 As Debêntures não estão sujeitas à amortização antecipada extraordinária.

4.23 Resgate Antecipado Facultativo Parcial

- 4.23.1 As Debêntures não estão sujeitas ao resgate antecipado facultativo parcial.

4.24 Direito ao Recebimento dos Pagamentos

- 4.24.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.25 Encargos Moratórios

- 4.25.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("**Encargos Moratórios**").

4.26 Publicidade

- 4.26.1 Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, a critério razoável da Emissora, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" no DOERJ e

no jornal "Valor Econômico", utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações. O "Aviso aos Debenturistas" também deverá ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da B3 e da CVM.

- 4.26.2 A Emissora poderá alterar qualquer jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, podendo os Debenturistas verificar com o Agente Fiduciário sobre a eventual alteração do jornal de publicação.

4.27 Tratamento Tributário

- 4.27.1 As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11.
- 4.27.2 Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431/11, este(s) deverá(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante.
- 4.27.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.27.2 acima e sem prejuízo da possibilidade de declaração de vencimento antecipado em razão de descumprimento de legislação e da obrigação de destinação dos recursos, nos termos da Cláusula 4.32, caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a Data de Vencimento, ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei nº 12.431/11 e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora, a seu exclusivo critério (i) estará autorizada, mas não obrigada, a realizar (a) o Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Cláusula 4.20, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis ou (b) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Cláusula 4.19, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e (ii) até que o resgate ou a oferta de recompra previstos no item (i) acima sejam realizados, deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura de Emissão.
- 4.27.4 Caso a Emissora não utilize os recursos líquidos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4.32, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º da Lei nº 12.431/11, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431/11, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da

Emissão não alocado no Projeto Janaúba (ou outro percentual que venha a ser fixado em alterações posteriores da legislação).

4.28 Classificação de Risco

4.28.1 Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Moody's América Latina Ltda. ("**Agência de Classificação de Risco**"). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou a Fitch Ratings Brasil Ltda.

4.28.2 Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outro classificador de risco que não aqueles mencionados acima, haverá necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 11 da Escritura de Emissão. Em qualquer caso, a nova agência passará a integrar a definição de "**Agência de Classificação de Risco**", para todos os fins e efeitos da Escritura de Emissão.

4.29 Fundo de Liquidez e Estabilização

4.29.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

4.30 Fundo de Amortização

4.30.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.31 Formador de Mercado

4.31.1 A Emissora contratou a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 75, 30º andar, Torre Sul, CEP 04551-065, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 ("**Formador de Mercado**"), para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio das plataformas administradas e operacionalizadas pela B3, durante o prazo de vigência das Debêntures, sendo certo que a Emissora arcará integralmente com os custos de sua contratação e manutenção, conforme Proposta para Prestação de Serviços de Formador de Mercado celebrado, em 08 de janeiro de 2019, entre a Emissora e o Formador de Mercado ("**Contrato de Formador de Mercado**").

4.32 Destinação dos Recursos

4.32.1 Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431/11, do Decreto 8.874/16, da Resolução CMN nº 3.947/11 e da regulamentação aplicável, a totalidade dos recursos líquidos captados pela

Emissora por meio da colocação de Debêntures serão utilizados exclusivamente para o projeto Janaúba, conforme detalhado abaixo ("**Projeto Janaúba**"):

- (a) **Objetivo do Projeto:** Projeto de transmissão de energia elétrica relativo ao Lote 17 do Leilão de Transmissão nº 013/2015 – ANEEL - 2ª etapa, compreendendo: (i) instalações de transmissão nos estados da Bahia e Minas Gerais, compostas pela Linha de Transmissão Pirapora 2 – Janaúba 3, em 500 Kv, circuito simples, com extensão aproximada de 238 km (duzentos e trinta e oito quilômetros), com origem na Subestação Pirapora 2 e término na Subestação Janaúba 3; (ii) conexões de unidades de reatores de barra e de linha, entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
- (b) **Data de Início do Projeto Janaúba:** 10/02/2017.
- (c) **Fase Atual e Estimativa de Encerramento:** O empreendimento encontra-se com projeto básico aprovado (ANEEL/ ONS) para linhas de transmissão e em aprovação final para subestações. Foram finalizadas as atividades de implantação de traçado / topografia, estando em desenvolvimento os serviços de locação de estruturas e a primeira campanha de sondagens, bem como o projeto executivo de LTs (definição e localização de estruturas nos desenhos de planta e perfil, utilizando o software PLSCAD). No tocante ao licenciamento ambiental, o IBAMA definiu a aceitação de rito simplificado (RAS) e iniciou a análise do referido relatório, para fins de emissão da licença prévia (LP). Na regularização fundiária foram completadas as atividades de cadastro de propriedades e benfeitorias / pauta de valores para negociação, com início previsto para o próximo mês da etapa de levantamentos e negociações com proprietários para liberação das servidões. Situação atual: avanço físico: 1,62% e avanço financeiro: 1,62%. A previsão de conclusão do empreendimento é no mês de fevereiro de 2022.
- (d) **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Janaúba:** R\$ 1.098.268.000,00.
- (e) **Montante total dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, que se estima alocar no Projeto Janaúba:** R\$224.000.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões de reais).
- (f) **Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures que se estima alocar no Projeto Janaúba:** 100% (cem por cento).
- (g) **Percentual que a Emissora estima captar para o Projeto Janaúba, nos termos da alínea (e) acima, frente às necessidades do Projeto Janaúba indicadas na alínea (d) acima:** 20,40% (vinte inteiros e quarenta centésimos por cento).
- (h) **Portaria do MME que enquadrou Projeto Janaúba como prioritário:** Portaria MME nº 301, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2017.

4.32.2 Os recursos adicionais necessários para a conclusão do Projeto Janaúba poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de aporte

de capital por seus acionistas, recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

4.33 Fiança

4.33.1 Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas **(i)** as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e à Fiança (conforme abaixo definida), quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures e da Fiança, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Formador de Mercado, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Fiança, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão da Fiança, conforme aplicável ("**Obrigações Garantidas**"), a TAESA, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("**Fiança**"), obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, por este Contrato e pela Escritura de Emissão e na melhor forma de direito, como devedora solidária e principal pagadora de todos os valores devidos pela Emissora no âmbito da Emissão e da Escritura de Emissão, até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente liquidadas pela Emissora, nos termos descritos na Escritura de Emissão.

4.34 Vencimento Antecipado

4.34.1 Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipada e automaticamente vencidas todas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora, dos valores previstos na Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão, e desde que observados os prazos de cura, valores mínimos e quóruns, conforme aplicáveis, e descritos na Escritura de Emissão.

4.35 Demais Características

4.35.1 As demais características das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão, a qual as Partes declaram conhecer e aceitar.

5 CONDIÇÕES PRECEDENTES

5.1 O cumprimento, por parte dos Coordenadores, dos deveres e das obrigações assumidas no presente Contrato estarão condicionados ao atendimento cumulativo das seguintes condições precedentes, a exclusivo critério dos Coordenadores ("**Condições Precedentes**"), até a Data de Liquidação (conforme abaixo definida):

- (i) negociação, aprovação e preparação e assinatura, com a devida formalização, incluindo o arquivamento junto à JUCERJA e a publicação em jornais, conforme aplicável, em forma e substância satisfatórias à Emissora aos Coordenadores e aos assessores legais de toda documentação pertinente à Emissão;
- (ii) fornecimento pela Emissora e pela Fiadora, em tempo hábil, aos Coordenadores e aos assessores legais, de todas as informações corretas, completas e necessárias para atender aos requisitos legais para a Emissão, Oferta e Fiança, observado que (a) qualquer alteração ou incongruência relevante verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, visando decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade do negócio ora proposto; e (b) a Emissora e a Fiadora são responsáveis pelas informações fornecidas no âmbito da Oferta, e obriga-se a indenizar os Coordenadores, nos termos da Cláusula 14;
- (iii) formalização e arquivamento da Escritura de Emissão na JUCERJA e Cartório de RTD, em termos mutuamente aceitáveis pelos Coordenadores, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, e registro e publicação dos atos societários que aprovaram a Oferta e a Fiança;
- (iv) contratação pela Emissora, que também se responsabilizará pela remuneração, dos assessores legais, do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, da B3, do Formador de Mercado, Agência de Classificação de Risco e outros necessários para a conclusão dos trabalhos indicados no presente Contrato;
- (v) divulgação de informações relativas à Emissora, à Emissão e a sua distribuição, necessárias ao atendimento dos requisitos da Instrução CVM 476, demais normas da CVM e para as operações de colocação e distribuição de títulos e valores mobiliários no Brasil;
- (vi) obtenção, pela Emissora e pela Fiadora, de todas e quaisquer aprovações societárias, regulatórias, contratuais, governamentais, legais e/ou regulamentares (incluindo eventual consentimento de terceiros credores) necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer dos negócios jurídicos descritos no presente Contrato;
- (vii) conclusão do processo de *due diligence* da Emissora e da Fiadora de maneira satisfatória aos Coordenadores e aos assessores legais de forma a atender às normas aplicáveis a operações de emissão de títulos e valores mobiliários no mercado doméstico, inclusive acordo de acionistas, se houver e a realização de procedimentos de *bring down due diligence* no mínimo 1 (um) Dia Útil antes da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e de liquidação da Oferta, respectivamente, cujos termos sejam satisfatórios aos Coordenadores;
- (viii) caso a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG (“**CEMIG**”) e/ou a ISA Investimentos e Participações do Brasil S.A. (“**ISA**”) deixem de participar do bloco de controle direto da Fiadora, ficando expressamente excepcionados os casos em que a CEMIG e/ou a ISA percam o controle direto da Fiadora, mantendo, no entanto, seu controle indireto;
- (ix) recebimento, pelos Coordenadores, até 3 (três) Dias Úteis da data prevista para a liquidação da Oferta das Debêntures, de *legal opinion* emitida pelos assessores legais da Emissora e dos Coordenadores, em termos satisfatórios aos Coordenadores, relativos à

Emissão, confirmando a realização da *due diligence* legal da Emissora e da Fiadora, atestando dentre outras, quanto às seguintes questões: **(a)** validade de constituição e capacidade da Emissora e da Fiadora de contrair as obrigações nos termos dos documentos da Emissão, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, as agências reguladoras; **(b)** constituição das Debêntures como obrigação válida, lícita, legítima, exequível e vinculante; **(c)** cumprimento das normas legais na elaboração dos documentos da Emissão; **(d)** existência de todos os registros, arquivamentos, averbações ou anotações necessários para validade e eficácia das obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora; e **(e)** capacidade da Emissora e da Fiadora para a celebração dos documentos referentes a Emissão de que sejam parte;

- (x) **(a)** cumprimento pela Emissora e pela Fiadora de todas as obrigações previstas na Instrução CVM 476, incluindo, sem limitação, as obrigações de não se manifestar na mídia sobre a Emissão objeto deste Contrato, observando as normas relativas ao período de silêncio previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e **(b)** não ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado previstos na Escritura de Emissão;
- (xi) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora e à Fiadora condição fundamental de funcionamento e cuja mudança não implique em alteração material adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora e da Fiadora;
- (xii) cumprimento, pela Emissora e pela Fiadora, de todas as suas obrigações previstas no presente Contrato e na Escritura de Emissão, exigíveis até a data do início da distribuição pública das Debêntures, bem como cumprimento pela Emissora e pela Fiadora de leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis e necessárias à condução de seus negócios;
- (xiii) não ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado das Debêntures e/ou de outros títulos de dívida de emissão da Emissora e/ou da Fiadora, emitidos no Brasil ou no exterior, sem prejuízo dos eventos de resilição involuntária descritas na Cláusula 12.1 abaixo;
- (xiv) não ocorrência, na Emissora e/ou na Fiadora, de (a) propositura plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou (iii) decretação de intervenção pelo poder concedente, por qualquer motivo, nos termos da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, conforme alterada;
- (xv) obtenção de classificação de risco (rating) "AAA" (triplo A) para as Debêntures, em escala nacional, fornecido pela Agência de Classificação de Risco, devendo a Emissora fornecer informações à agência de classificação de risco contratada com toda transparência e clareza, para obtenção da classificação de risco mais precisa possível;
- (xvi) encaminhamento de declaração de veracidade assinada pela Emissora e pela Fiadora, nos termos do Anexo I e do Anexo II ao presente Contrato, respectivamente;

- (xvii) a obtenção do registro das Debêntures na B3 para distribuição no(s) mercado(s) primário(s) e secundário(s) nos ambientes indicados;
- (xviii) recolhimento, pela Emissora, de quaisquer emolumentos, tarifas ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão;
- (xix) cumprimento pela Emissora e pela Fiadora da legislação ambiental (inclusive o Normativo SARB nº 14, de 28 de agosto de 2004 da Febraban) e trabalhista em vigor, em todos os seus aspectos relevantes, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora e a Fiadora obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, resguardado o direito da Emissora de questionar determinações que entenda violadoras da lei ou que excedam seu alcance e/ou competência;
- (xx) inexistência de decisão administrativa ou judicial em face da Emissora ou da Fiadora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório nacional, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, com base na Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("**Lei 12.846**"), na *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* ("**U.S. Foreign Corrupt Practices Act**") e no *UK Bribery Act 2010* ("**UK Bribery Act**", e em conjunto com a Lei 12.846 e com o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act*, a "**Leis Anticorrupção**"), caso a Emissora e/ou a Fiadora se tornem sujeitas a tais legislações estrangeiras, bem como não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas; e
- (xxi) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e pela Fiadora perante os Coordenadores e/ou perante empresas do grupo econômico dos Coordenadores estão devida e pontualmente adimplidas;
- (xxii) apresentação pela Emissora e Fiadora de suas demonstrações financeiras auditadas acompanhadas das notas explicativas, elaboradas de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade do Brasil, sem ressalvas que possam, a critério dos Coordenadores, prejudicar a Emissão;
- (xxiii) inexistência de sentença judicial e/ou laudo arbitral, em qualquer dos casos, de exigibilidade imediata não revelados aos Coordenadores nas demonstrações financeiras da Emissora ou no formulário de referência da Fiadora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("**Formulário de Referência**" e "**Instrução CVM 480**", respectivamente) que possam afetar materialmente de maneira adversa a situação econômica, reputacional, financeira e/ou operacional da Emissora;
- (xxiv) aprovação ministerial, com a consequente obtenção das portarias autorizativas concedidas pelo ministério competente com o enquadramento do Projeto Janaúba nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431/11 e do Decreto nº 8.874, em termos satisfatórios aos Coordenadores e seus respectivos assessores legais, bem como a obtenção de todas e quaisquer aprovações societárias para a obtenção do benefício fiscal da referida lei, quando aplicável; e

(xxv) a Emissora arcar com todos os custos da Oferta.

6 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

6.1 Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures ("**Coordenadores**", sendo a instituição intermediária líder designada como "**Coordenador Líder**"), nos termos deste Contrato.

6.1.1 Os Coordenadores organizarão a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM 476, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos), seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes dos Coordenadores. O plano de distribuição será fixado pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora ("**Plano de Distribuição**"). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

- (i) os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476;
- (ii) os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos na Cláusula 6.1.1 (i), conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;
- (iii) não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;
- (iv) serão atendidos os clientes Investidores Profissionais dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação dos Coordenadores com esses clientes, bem como outros investidores, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais, e assinem a Declaração de Investidor Profissional (conforme abaixo definida);
- (v) o prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures seguirá as regras definidas na Instrução CVM 476;
- (vi) os Coordenadores e a Emissora não deverão realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476;
- (vii) não será admitida a distribuição parcial das Debêntures;
- (viii) os Investidores Profissionais deverão assinar "**Declaração de Investidor Profissional**" atestando, dentre outros, estarem cientes de que (a) a Oferta não foi

registrada na CVM, (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável; e (c) a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do Código ANBIMA, exclusivamente para envio de informações para a base de dados, desde que expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 8º do Código ANBIMA, até o encerramento da Oferta.

6.2 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

- 6.2.1 Observados os termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23 e do artigo 44, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, junto à Emissora, da taxa final da Remuneração ("**Procedimento de *Bookbuilding***").
- 6.2.2 Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Escritura de Emissão será aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional da Emissora.

7 REGIME DE COLOCAÇÃO

- 7.1 Cumpridas as Condições Precedentes listadas na Cláusula 5 deste Contrato, os Coordenadores realizarão a Oferta, de acordo com o Plano de Distribuição, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão ("**Garantia Firme**"), de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, na proporção indicada na tabela abaixo

Coordenador	Volume Limite de Garantia Firme	%
BTG Pactual	R\$ 89.600.000,00	40,00%
Santander	R\$ 67.200.000,00	30,00%
XP Investimentos	R\$ 67.200.000,00	30,00%
Total	R\$224.000.000,00	100,00%

- 7.2 A Garantia Firme será prestada única e exclusivamente pelos Coordenadores ou por quaisquer de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, conforme o caso, somente no caso de a demanda total pelas Debêntures, após o Procedimento de *Bookbuilding*, ser inferior ao valor da Garantia Firme, conforme disposto na Cláusula 7.1 acima.
- 7.3 A Garantia Firme terá validade até 30 de março de 2019 ou até que o presente Contrato não esteja mais em vigor, o que ocorrer primeiro, podendo tal prazo ser prorrogado a exclusivo critério dos Coordenadores, desde que por solicitação da Emissora. Caso os Coordenadores decidam por não prorrogar o prazo de validade da Garantia Firme, a Emissora poderá rescindir o presente Contrato e a única responsabilidade da Emissora perante os Coordenadores será o reembolso das despesas por ele efetivamente incorridas com relação a este Contrato, até a data da rescisão, desde que tais despesas tenham sido incorridas pelos Coordenadores no cumprimento das disposições do presente Contrato sejam devidamente comprovadas.

- 7.4 A Emissora entende e concorda que, sem prejuízo do cumprimento das Condições Precedentes estabelecidas neste Contrato, é condição para o exercício da Garantia Firme e para a liquidação da Oferta, o cumprimento integral de todas as obrigações da Emissora e de seus assessores (incluindo os assessores legais), de forma tempestiva e satisfatórias aos Coordenadores, as quais incluem, sem se limitar, a consistência e nível de conforto (nos termos da regulamentação aplicável) das informações reveladas ao público alvo da Oferta no momento da divulgação dos documentos da Emissão, durante o processo de estruturação da Oferta.
- 7.5 Caso seja apresentado qualquer fato novo ou identificada qualquer inconsistência nas informações prestadas decorrente de erro ou omissão da Emissora ou de qualquer de seus assessores nos documentos da Emissora ou da Oferta, os Coordenadores, no cumprimento da sua obrigação de diligência, a seu exclusivo critério, decidirão, após análise de relevância e materialidade dos novos fatos apresentados, pela suspensão da Oferta, conforme o caso (ainda que já tenha sido realizado o Procedimento de *Bookbuilding*).
- 7.6 A Emissora reconhece, ainda, que os procedimentos acima poderão ocasionar reabertura de prazo para intenções de investimento (novo Procedimento de *Bookbuilding*), atrasos do cronograma da Oferta, com a conseqüente postergação do prazo estimado de liquidação da Oferta.
- 7.7 Caso os Coordenadores eventualmente (i) venham a subscrever e integralizar as Debêntures em razão do exercício da Garantia Firme; e (ii) tenham interesse em revender tais Debêntures no mercado secundário, antes ou após o envio da Comunicação de Encerramento (conforme abaixo definida) à CVM, a revenda pelos Coordenadores (a) não estará sujeita a restrição de negociação de que trata o artigo 13 da Instrução CVM 476; (b) deverá ocorrer nas mesmas condições da Oferta; e (c) o preço de revenda de tais Debêntures deverá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, podendo ser acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva aquisição, sendo certo que tais Debêntures somente poderão ser negociadas pelo adquirente, nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Qualificados, após decorridos 90 (noventa) dias contados da data do exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores. Os Coordenadores são responsáveis pela verificação do cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476.

8 REMUNERAÇÃO DOS COORDENADORES

- 8.1 A título de remuneração pelos serviços de coordenação, estruturação, colocação da Emissão e Garantia Firme, a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção das respectivas Garantias Firmes de colocação prestadas, no prazo previsto na Cláusula 8.2 abaixo, a seguinte remuneração (“**Comissionamento**”):
- (i) **Comissão de Coordenação e Estruturação**: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, em conjunto, na data de integralização das Debêntures, uma comissão equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o valor correspondente ao número total de Debêntures emitidas, multiplicado pelo Preço de Integralização; (“**Comissão de Coordenação e Estruturação**”);
 - (ii) **Comissão de Colocação**: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, em conjunto, na data de integralização das Debêntures, uma comissão de 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o valor correspondente ao número total de

Debêntures colocadas multiplicado pelo Preço de Integralização; (“**Comissão de Colocação**”);

- (iii) **Comissão de Prestação de Garantia Firme:** a esse título, Emissora pagará aos Coordenadores, na data de integralização das Debêntures uma comissão de 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures objeto da Garantia Firme, multiplicado pelo respectivo Preço de Integralização, independentemente do exercício da Garantia Firme; e (“**Prêmio de Garantia Firme**”);
- (iv) **Comissão de Sucesso:** a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na data de integralização das Debêntures, uma comissão de 25% (vinte e cinco por cento) do valor presente da economia total gerada pela redução da taxa final das Debêntures do Procedimento *Bookbuilding* em relação à taxa inicial das Debêntures, considerando o prazo total das Debêntures, conforme abaixo:

*Comissão de Sucesso = Volume emitido das Debêntures (atualizado pelo Preço de Integralização) * Fechamento da Taxa teto das Debêntures ((respectiva taxa máxima) – (taxa final das Debêntures estabelecida no Procedimento de Bookbuilding)) * prazo médio das Debêntures * 25%.*

- (v) **Comissão de Distribuição:** será devido também um comissionamento de distribuição (colocação) de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, multiplicada pelo prazo médio das Debêntures e pelo valor total das Debêntures. O cálculo da dessa comissão de distribuição será efetuado com base no Preço de Integralização das Debêntures (“**Comissão de Distribuição**”).

8.2 O pagamento do Comissionamento acima descrito aos Coordenadores deverá ser feito em até 3 (três) Dias Úteis contado da data da integralização das Debêntures, em moeda corrente nacional, aos Coordenadores, nas contas de titularidade dos Coordenadores, conforme indicadas abaixo; ou qualquer outro procedimento acordado individualmente entre cada um dos Coordenadores e a Emissora. Sendo certo que o pagamento do Comissionamento poderá ser feito mediante dedução dos valores obtidos com a integralização das Debêntures, a exclusivo critério dos Coordenadores.

- (i) **Coordenador Líder:**

Banco: 208

Agência: 001

Conta Corrente: 9300

CNPJ/MF: 30.306.294/0002-26

- (ii) **Santander:**

Banco: 033

Agência: 2271

Conta Corrente: 71000016-1

CNPJ/MF: 90.400.888/0001-42

- (iii) **XP Investimentos:**

Banco: Itaú (341)

Agência: 3100

Conta Corrente: 27.243-8

CNPJ/MF: 02.332.886/0011-78

- 8.3** Os pagamentos resultantes da Emissão e a título de Comissionamento dos Coordenadores não são restituíveis, parcial ou totalmente, em qualquer hipótese, inclusive em caso de resgate ou vencimento antecipado.
- 8.4** Da importância recebida a título de Comissionamento, conforme disposto na Cláusula 8.1 acima, os Coordenadores oportunamente emitirão recibo à Emissora.
- 8.5** A Emissora arcará com o custo de todos os tributos incidentes ou que venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos, o comissionamento e os reembolsos devidos aos Coordenadores, conforme o caso, no âmbito da Emissão. Todos os pagamentos relativos ao Comissionamento e à Remuneração de Descontinuidade (conforme abaixo definido) serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e quaisquer outros tributos, de forma que os Coordenadores recebam o Comissionamento e/ou a Remuneração de Descontinuidade como se tais tributos não fossem incidentes (pagamento com *gross up*). Em qualquer caso, os Coordenadores comprometem-se a enviar, à Emissora, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data de integralização, por escrito, a memória de cálculo do Comissionamento, com a indicação segregada de cada tributo no âmbito do *gross-up*, de forma a demonstrar os valores devidos.
- 8.6** A Emissora obriga-se a arcar, de forma exclusiva, com todos os custos e despesas relativos à Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (a) publicação e divulgações necessárias à Oferta, exigidas por este Contrato ou requeridas pela lei ou demais normativos pertinentes à matéria; (b) registro da Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCERJA e no Cartório de RTD, e da Oferta na CVM; (c) registro das Debêntures na B3; (d) elaboração, distribuição, publicação e veiculação, conforme aplicável, de todo material necessário à Oferta, incluindo, mas não se limitando ao material publicitário, entre outros e sua eventual apresentação ou divulgação, na forma da regulamentação aplicável; (e) Banco Liquidante e o Escriturador, Agência de Classificação de Risco, Formador de Mercado, Agente Fiduciário, assessores legais, auditores; e (f) despesas de organização e realização de apresentações para potenciais investidores incorridas pelos Coordenadores, desde que devidamente comprovadas.
- 8.7** A Emissora deverá reembolsar os Coordenadores por todas as despesas com contratação de agência de publicidade e todos os custos relacionados com a realização de *roadshow* e todos os serviços a ele relacionados, desde que devidamente comprovadas. Tal reembolso deverá ser feito pela Emissora no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento das cópias dos respectivos comprovantes, em moeda corrente com recursos imediatamente disponíveis. Em qualquer caso, será exigida aprovação prévia e expressa da Emissora para qualquer despesa com valor superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais).
- 8.8** Caso (i) a Emissora venha rescindir voluntariamente este Contrato, exceto caso a rescisão ocorra de maneira exclusiva em decorrência de um inadimplemento das obrigações dos Coordenadores

estabelecidas neste Contrato e desde que tal inadimplemento não seja decorrência de um inadimplemento ou omissão relevantes da Emissora, ou (ii) os Coordenadores venham a resilir voluntariamente este Contrato, em decorrência do não cumprimento de qualquer das Condições Precedentes por motivo imputável à Emissora, esta deverá pagar aos Coordenadores, a título de remuneração de descontinuidade, o valor correspondente à (i) Comissão de Coordenação e Estruturação; e (ii) Comissão de Prestação de Garantia Firme (“**Remuneração de Descontinuidade**”).

8.8.1 A Remuneração de Descontinuidade deverá ser paga aos Coordenadores no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data em que a resilição voluntária for comunicada aos Coordenadores.

8.9 Nenhuma outra remuneração, nos termos desta Cláusula 8, será contratada ou paga pela Emissora aos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência deste Contrato.

8.10 As disposições contidas nesta Cláusula 8 deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes mesmo após o decurso do prazo, resilição ou término do presente Contrato.

9 PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO

9.1 A liquidação financeira da Emissão, podendo ser líquida do Comissionamento, a exclusivo critério de cada um dos Coordenadores, com a respectiva prestação de contas e pagamentos (“**Liquidação Financeira**”), dar-se-á na data em que ocorrer a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures (“**Data de Liquidação**”), conforme procedimentos operacionais de liquidação da B3, inclusive, na modalidade LBTR – Liquidação Bruta em Tempo Real, e/ou por meio de depósito, Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outros mecanismos de transferência equivalentes, para a conta corrente de titularidade da Emissora indicada na Cláusula 9.3 abaixo.

9.2 Cada pagamento referente à integralização das Debêntures será feito pelo Preço de Integralização, no ato de subscrição, à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3.

9.3 A Liquidação Financeira do valor total obtido com a colocação das Debêntures será realizada pelos Coordenadores à Emissora, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou crédito de recursos imediatamente disponíveis, nas contas abaixo indicadas:

Banco: Banco Bradesco (237)

Agência: 2373-6

Conta Corrente: 7612-0

Titular: Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.

CNPJ/MF: 26.617.923/0001-80

9.4 O comprovante do depósito, da transferência eletrônica disponível ou outros mecanismos de transferência equivalentes, conforme mencionado na Cláusula 9.1 deste Contrato, servirá como recibo em favor dos Coordenadores, dando quitação das importâncias recebidas com a colocação das Debêntures, na Data de Liquidação.

10 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Sem prejuízo de outras obrigações que lhe são imputadas por este Contrato, pela Escritura de Emissão, pela legislação ou regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Instrução CVM 476, a Emissora, obriga-se ainda a, sob pena de rescisão por parte dos Coordenadores deste Contrato, observado o disposto na Cláusula 14 deste Contrato, a:

- (i) preparar, com o auxílio dos Coordenadores e dos assessores legais contratados, os documentos necessários para a realização da Emissão e ao registro e liquidação das Debêntures;
- (ii) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente de Liquidação, o Agente Fiduciário, o Escriturador, Formador de Mercado, Agência de Classificação de Risco, a B3 e todas e quaisquer outras providências necessárias nos termos da regulamentação para a manutenção das Debêntures;
- (iii) comunicar aos Coordenadores e autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Coordenadores;
- (iv) efetuar as publicações necessárias à legitimação e à divulgação da Emissão, exigidas ou requeridas pela lei ou demais normativos pertinentes à matéria, quais sejam, a ata da AGE Emissora que aprovaram a Emissão;
- (v) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução da CVM 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**");
- (vi) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM ("**Comunicação de Encerramento**"), salvo nas hipóteses previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (vii) abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
- (viii) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência da Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (ix) elaborar, com colaboração dos Coordenadores e dos assessores legais, todos os documentos necessários ao registro da Emissão na B3;
- (x) colocar à disposição dos Coordenadores os dados, informações e documentos necessários à execução das atividades contratadas, de forma a atender ao princípio do *full disclosure* aplicável às emissões públicas de títulos e valores mobiliários, informações estas necessárias para que os investidores possam tomar uma decisão fundamentada de investimento, bem como esclarecer aos Coordenadores quaisquer questionamentos

relativos à Emissora e à Fiadora que, no entender dos Coordenadores, seja relevante para atender o princípio do *full disclosure*;

- (xi) submeter a exame, na forma da lei, suas contas e balanços à empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (xii) arcar, de forma exclusiva, com todos os custos relativos à Emissão, nos termos e limites aqui previstos;
- (xiii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais consolidados;
- (xiv) manter as informações referidas acima em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos a negociação disponíveis em sua página na rede mundial de computadores pelo período de 3 (três) anos;
- (xv) participar de *roadshows* para divulgação da Emissão;
- (xvi) efetuar tempestivamente o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures, desde que sejam legalmente atribuídos às Emissoras;
- (xvii) responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, indenizando os Coordenadores em relação a quaisquer danos e fatos ocasionados por uso diverso desses recursos;
- (xviii) promover a adequada divulgação de atos ou fatos relevantes nos termos da regulamentação aplicável;
- (xix) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
- (xx) fornecer as informações solicitadas pela CVM e à B3;
- (xxi) cumprir com todas as leis e regulamentos aplicáveis;
- (xxii) comunicar aos Coordenadores, em prazo razoável para sua ação e, (i) quando se tratar de matéria objeto de fato relevante, conforme artigo 2º da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Instrução CVM 358**"), de maneira concomitante ao cumprimento das obrigações de divulgação de fato relevante pela Emissora e (ii) quando não se tratar de matéria a ser divulgada via fato relevante, no mínimo com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da Data de Liquidação, sobre qualquer fato que possa afetar a decisão, por parte dos investidores, de adquirir as Debêntures, sendo que em caso de descumprimento dessa obrigação a Emissora desde já reconhece que os Coordenadores deverão ser indenizados por qualquer prejuízo/dano, sendo certo que o descumprimento desta obrigação pela Emissora não representa descumprimento do dever de diligência dos Coordenadores; e
- (xxiii) guardar, por 5 (cinco) anos contados do envio da Comunicação de Encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa, bem como disponibilizá-la aos

Coordenadores em um prazo de até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal.

- (xxiv) cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil, prostituição e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais (exceto por aquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo), bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social (“**Leis Ambientais e Trabalhistas**”);
- (xxv) cumprir com a legislação e regulamentação ambiental necessárias à regular implementação e operação do Projeto Janaúba, conforme seu estágio de desenvolvimento, e a operação das atividades da Emissora, exceto (i) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo ou (ii) pelas infrações imputadas à Emissora, que estejam sendo defendidas ou discutidas de boa-fé pela Emissora;
- (xxvi) cumprir com a legislação e regulamentação ambiental necessárias à regular implementação e operação do Projeto Janaúba, conforme seu estágio de desenvolvimento, e a operação das atividades da Emissora, exceto (i) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo ou (ii) pelas infrações imputadas à Emissora que estejam sendo defendidas ou discutidas de boa-fé pela Emissora;

10.2 Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são imputadas por este Contrato, pela legislação ou regulamentação aplicável, os Coordenadores, individualmente e sem solidariedade obrigam-se a:

- (i) executar fielmente os serviços contratados, conduzindo as atividades com zelo profissional, bem como assessorar a Emissora no que for necessário para a realização da Oferta;
- (ii) participar ativamente, em conjunto com a Emissora e os assessores legais, às expensas da Emissora, na elaboração e/ou revisão, conforme o caso, dos documentos da Oferta, incluindo os materiais de divulgação da Oferta e os materiais relativos às apresentações para potenciais investidores;
- (iii) coordenar, em conjunto com a Emissora, os trabalhos dos prestadores de serviços contratados, a serem definidos em comum acordo entre as Partes, tais como o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante e a Agência de Classificação de Risco;
- (iv) organizar e conduzir, em conjunto com a Emissora, o Procedimento de *Bookbuilding*;
- (v) sujeito ao integral cumprimento das Condições Precedentes, cumprir a obrigação de Garantia Firme, na respectiva proporção individual e não solidária, de acordo com os termos da Cláusula 7 acima;

- (vi) controlar os boletins de subscrição;
- (vii) até a data de realização da Comunicação de Encerramento, limitar (i) a revelação de informações relativas à Oferta ao que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (ii) a utilização de informação reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da Oferta, nos termos do artigo 48, inciso I, da Instrução CVM 400;
- (viii) a partir do momento em que a Oferta se tornar pública, ao divulgar informações relacionadas à Emissora ou à Oferta, (i) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação; e (ii) esclarecer as suas ligações com a Emissora ou o seu interesse na Oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta, a Emissora ou as Debêntures, nos termos do artigo 48, inciso V, da Instrução CVM 400;
- (ix) prestar esclarecimentos e informações aos investidores a respeito das Debêntures e da Oferta;
- (x) acompanhar e controlar o Plano de Distribuição, nos termos estabelecidos neste Contrato;
- (xi) não realizar a busca de investidores através de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476;
- (xii) certificar-se de que os Investidores Profissionais têm conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos das Debêntures;
- (xiii) certificar-se de que o investimento nas Debêntures é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos Investidores Profissionais;
- (xiv) comunicar imediatamente a ocorrência do ato ou irregularidade em relação à Emissão e à Oferta à CVM;
- (xv) divulgar eventuais conflitos de interesse aos Investidores Profissionais;
- (xvi) encaminhar ao Coordenador Líder, sempre que solicitado, cópias das Declarações de Investidor Profissional, bem como demais documentos relacionados aos investidores acessados exclusivamente por cada Coordenador;
- (xvii) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data de realização da Comunicação de Encerramento à CVM, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Oferta;
- (xviii) obter, do Investidor Profissional que tenha acessado e que venha a subscrever ou adquirir Debêntures, a Declaração de Investidor Profissional;
- (xix) sem prejuízo das demais obrigações que lhes são imputadas por este Contrato, pela legislação ou regulamentação aplicável, os Coordenadores obrigam-se a: desde que acordado com a Emissora, formar o consórcio da Oferta, nos termos deste Contrato;
- (xx) certificar-se de que a Oferta seja direcionada exclusivamente a Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 2º da Instrução CVM 476;

- (xxi) adotar diligências para verificar o atendimento à condição para realização de Oferta prevista no artigo 9º da Instrução CVM 476;
- (xxii) manter, em conjunto com a Emissora, controle sobre a relação dos Investidores Profissionais acessados e alocados, elaborando lista contendo, no mínimo: (i) o nome dos Investidores Profissionais procurados; (ii) o respectivo número do CNPJ/MF ou do CPF/MF, conforme o caso; (iii) a data em que foram procurados; e (iv) sua decisão em relação à Oferta, nos termos do disposto no artigo 7º-A, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476; e
- (xxiii) assegurar que os limites previstos no artigo 3º da Instrução CVM 476 não sejam ultrapassados.

10.3 Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são imputadas por este Contrato, pela legislação ou regulamentação aplicável, o Coordenador Líder obriga-se a:

- (i) solicitar, com a Emissora, o registro das Debêntures, conforme o caso, para distribuição no mercado primário (MDA) e para negociação no mercado secundário (CETIP21) perante a B3;
- (ii) enviar à CVM, conforme disposto nos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, a comunicação de início da Oferta e a Comunicação de Encerramento;
- (iii) suspender a Oferta na ocorrência de qualquer fato ou irregularidade da qual venha a ter ciência, que venha a justificar a suspensão ou o cancelamento da Oferta, o que será imediatamente comunicado à Emissora e à CVM;

11 DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

11.1 Sem prejuízo das demais declarações prestadas neste Contrato e na Escritura de Emissão, a Emissora e a Fiadora declaram e garantem, individualmente e de forma não solidária, aos Coordenadores, na data da assinatura deste Contrato, conforme aplicável, que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM aplicável;
- (ii) o registro de companhia aberta da Fiadora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM 480, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Instrução CVM 480;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações relevantes, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta;
- (iv) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações necessárias, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração deste Contrato e da Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à constituição da Fiança, exceto se de outra forma apresentado no Formulário de Referência da Fiadora;

- (v) seus representantes legais que assinam este Contrato e a Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social da Emissora e da Fiadora;
- (vi) este Contrato, a Escritura de Emissão e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III do Código de Processo Civil;
- (vii) as opiniões e as análises expressas pela Fiadora no seu Formulário de Referência, e no material de divulgação da Oferta em relação à Emissora e a Fiadora até esta data: (i) foram elaboradas de boa-fé e consideram toda as circunstâncias relevantes sobre a Emissora e a Fiadora, conforme aplicável; e (ii) são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (viii) a celebração, os termos e condições deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta de que seja parte, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (i) não infringem o estatuto social da Emissora e demais documentos societários da Emissora; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (iii) não resultarão em (iii.a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (iii.b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (v) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e (vi) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral irrecorrível que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
- (ix) a celebração, os termos e condições deste Contrato, da Escritura de Emissão, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a constituição da Fiança (i) não infringem o estatuto social da Fiadora e demais documentos societários da Fiadora; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos relevantes esteja sujeito; (iii) não resultarão em (iii.a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer ativo ou bem da Fiadora; ou (iii.b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Fiadora; (v) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiadora esteja sujeita; e (vi) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral irrecorrível que afete a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos;
- (x) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório, é exigido para o cumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de suas obrigações nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, da Oferta e à

constituição da Fiança exceto: (i) pelo arquivamento da ata dos Atos Societários na JUCERJA; (ii) pela inscrição da Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCERJA, nos termos previstos na Cláusula 3.3 acima; (iii) pela publicação da ata da AGE Emissora no DOERJ e no jornal “Valor Econômico” e da RCA Fiadora no DOERJ e no jornal “Valor Econômico”; (iv) pelo depósito das Debêntures na B3; (v) pelo registro da Escritura de Emissão no Cartório de RTD; e (vi) pela publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria MME;

- (xi) a Emissora tem válidas e vigentes todas as autorizações, licenças e alvarás necessários exigidos pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades no âmbito das Concessões, sendo que, até a presente data, a Emissora não foi notificada acerca da revogação, suspensão ou extinção das Concessões, de quaisquer autorizações, licenças e alvarás necessários para o exercício de suas atividades ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão, extinção ou cancelamento de qualquer uma delas, exceto para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as Concessões e/ou as referidas autorizações, licenças e alvarás ou se nos casos em que as Concessões e/ou tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação tempestiva;
- (xii) exceto se de outra forma apresentado no Formulário de Referência da Fiadora, em fatos relevantes ou comunicados ao mercado, a Fiadora tem válidas e vigentes todas as autorizações, licenças e alvarás relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades no âmbito das Concessões, sendo que, até a presente data, a Fiadora não foi notificada acerca da revogação, suspensão ou extinção das Concessões, de quaisquer autorizações, licenças e alvarás relevantes listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão, extinção ou cancelamento de qualquer uma delas, exceto para as quais a Fiadora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as Concessões e/ou as referidas autorizações, licenças e alvarás ou se nos casos em que as Concessões e/ou tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação tempestiva;
- (xiii) o Projeto Janaúba tem válidas e vigentes todas as autorizações, licenças e alvarás exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais levando-se em consideração sua fase atual, sendo que, até a presente data, a Emissora e/ou a Fiadora não foram notificadas acerca da revogação, suspensão ou extinção de quaisquer autorizações, licenças e alvarás listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão, extinção ou cancelamento de qualquer uma delas, exceto para as quais a Emissora e/ou Fiadora possuam provimento jurisdicional vigente autorizando a atuação do Projeto Janaúba sem as referidas autorizações, licenças e alvarás ou se nos casos em que tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação tempestiva;
- (xiv) cumpre todas as leis e regulamentos, normas administrativas e determinações relevantes dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a regular execução das atividades da Emissora e da Fiadora, inclusive com relação ao disposto na legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, adotando

as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu objeto social, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora e a Fiadora estejam discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;

- (xv) as demonstrações financeiras da Emissora e da Fiadora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2016 e 2017 e ao período encerrado em 30 de setembro de 2018 representam corretamente as posições patrimonial e financeiras da Emissora e da Fiadora, conforme aplicável, naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências da Emissora e da Fiadora de forma consolidada, e desde a data das informações financeiras mais recentes, não ocorreu nenhum evento que pudesse resultar em qualquer efeito adverso relevante, (a) na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Emissora e/ou da Fiadora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora perante os Coordenadores e os Debenturistas, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão; e/ou (c) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável ("**Efeito Adverso Relevante**");
- (xvi) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas neste Contrato, na Escritura de Emissão, no Formulário de Referência da Fiadora, inclusive aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta, são verdadeiras, consistentes, completas corretas e suficientes, permitindo aos investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (ii) não tem conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item (i) acima e conforme constem dos documentos da Oferta disponibilizados até esta data (1) cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta, do Formulário de Referência da Fiadora, comunicados ao mercado e dos fatos relevantes seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente e/ou (2) que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xvii) está adimplente e cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer evento de vencimento antecipado;
- (xviii) os documentos da Oferta (i) contêm, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, da Fiadora, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, das Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e da Fiadora e quaisquer outras informações relevantes; e (ii) foram elaborados nos termos da Instrução CVM 476 e demais leis e regulamentações aplicáveis;
- (xix) o Projeto Janaúba foi devidamente enquadrado nos termos da Lei nº 12.431/11 como prioritário pelo MME, nos termos das Portaria MME; e

- (xx) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA e do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e pela ANBIMA, respectivamente, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé.

11.2 Declarações Adicionais: A Emissora e a Fiadora declaram que (i) cumprem com as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção; (ii) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas, inclusive, adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores e demais administradores, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, visando garantir o fiel cumprimento das leis; (iii) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso a Emissora e/ou a Fiadora esteja sujeita a legislações estrangeiras, conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis.

11.3 A Emissora e a Fiadora se comprometem a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Coordenadores caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se, com relação à data em que forem prestadas, total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

11.4 Cada Coordenador, de forma individual, declara e garante à Emissora, na data de assinatura deste Contrato:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída, organizada e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) este Contrato constitui obrigação lícita, válida, vinculante e exequível de acordo com os seus termos e condições; e
- (iv) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor.

12 RESILIÇÃO INVOLUNTÁRIA

12.1 O presente Contrato poderá ser resilido involuntariamente por qualquer das Partes, nas hipóteses abaixo, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste Contrato, sem quaisquer ônus para as Partes, exceto pelo reembolso aos Coordenadores das eventuais despesas por ele incorridas na prestação de seus serviços em relação à Emissão até a data da revogação ou resilição, desde que devidamente comprovadas, na ocorrência de uma ou mais hipóteses abaixo listadas:

- (i) imposições de exigências por parte da CVM, da ANBIMA, da B3 e/ou da legislação ou regulamentação de tal ordem que dificultem ou tornem impossível a Emissão, inclusive daquelas por parte da CVM e/ou da B3;
- (ii) ocorrência de eventos de natureza política, social, conjuntural econômica ou financeira (inclusive terrorismo e/ou guerra), no Brasil, ou em qualquer outro país que tenha influência adversa relevante no mercado de capitais brasileiro, e que tornem prejudicial ou desaconselhável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações aqui assumidas com relação à Emissão. Estão incluídas nestas categorias, crises políticas, sociais ou econômicas em mercados no geral, inclusive emergentes, ou qualquer mudança adversa substancial nas condições econômico-financeiras e resultados operacionais da Emissora e/ou da Fiadora;
- (iii) alterações nas normas legais ou regulamentares relativas à composição e diversificação das carteiras de investidores institucionais e profissionais (assim entendidos, exemplificativamente, entidades abertas e fechadas de previdência privada, entidades seguradoras, fundos mútuos de investimentos, instituições financeiras, carteiras administradas, etc.), que alterem a disponibilidade de recursos, por parte destes investidores institucionais, para aquisição dos valores mobiliários objeto da Emissão;
- (iv) alteração nas normas brasileiras aplicáveis ao mercado financeiro e de capitais que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados à Emissão e que tornem inviável ou desaconselhável a qualquer uma das Partes o cumprimento das obrigações assumidas sob este Contrato;
- (v) ocorrência de alterações na política monetária do Governo Federal que impactem, direta ou indiretamente, o setor de atuação da Emissora e/ou da Fiadora e, de qualquer modo, possam alterar substancialmente as perspectivas futuras do mesmo e/ou afetar a colocação da Emissão, bem como a precificação da Emissão;
- (vi) modificações das normas legais ou regulamentares relativas ao mercado de capitais nacional, que venham, de qualquer forma, alterar substancialmente e negativamente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados à Emissão, tornando desaconselhável ou inviável sua realização, para qualquer uma das Partes;
- (vii) incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações tratadas neste Contrato, e/ou aumento das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes na data deste Contrato, ou incidência de regulamentação que venha a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional;
- (viii) ocorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior, conforme previstos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, que tornem inviável ou desaconselhável a realização da Emissão;
- (ix) alterações no setor de atuação da Emissora e/ou da Fiadora ou mesmo indicações de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente o preço de mercado das Debêntures, que tornem impossível ou desaconselhável a qualquer das partes o cumprimento das obrigações assumidas;

- (x) caso as Partes não cheguem a um acordo sobre eventuais alterações aos termos e condições da Oferta, de acordo com os termos da Cláusula 19 abaixo;
 - (xi) ocorrência de alteração material adversa no mercado financeiro local e internacional ou nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, e que, torne a realização da Emissão desaconselhável a qualquer das partes; e
 - (xii) ocorrência de (i) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora; (ii) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pela Fiadora; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Fiadora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito elisivo, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, nos prazos legais aplicáveis; (iv) propositura, pela Emissora ou pela Fiadora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pela Emissora e/ou pela Fiadora, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente.
- 12.2** Para os efeitos desta Cláusula, considerar-se-á como data da rescisão a data em que a Emissora ou os Coordenadores, conforme o caso, receberem a comunicação que lhe seja enviada pela outra Parte, formalizando a rescisão do Contrato, ressalvadas as disposições que expressamente subsistirem ao seu término.
- 12.3** Na hipótese da Cláusula 12.1 acima, o reembolso das despesas razoáveis e devidamente comprovadas e dos custos incorridos pelos Coordenadores na estruturação da Emissão deverão ser efetuados pela Emissora no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de formalização da rescisão.
- 13 RESILIÇÃO VOLUNTÁRIA**
- 13.1** O presente Contrato poderá ser revogado, resilido ou renunciado, por quaisquer das Partes, mediante comunicação por escrito a ser enviada de uma parte a outra.
- 13.2** Na hipótese de o presente Contrato de Distribuição vir a ser resilido voluntariamente, a Emissora (i) reembolsará, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a rescisão voluntária for comunicada, os Coordenadores de todas as despesas e custos gerais porventura incorridos até o momento da rescisão/revogação, desde que devidamente comprovados, e nos termos e limites aqui previstos e (ii) pagará a Remuneração de Descontinuidade, nos termos da Cláusula 8.8 acima.
- 14 INDENIZAÇÃO**
- 14.1** A Emissora obriga-se a isentar de responsabilidade e a indenizar integralmente os Coordenadores e seus administradores, diretores, empregados, prepostos e consultores ("**Pessoas Indenizáveis**"), por prejuízos causados no âmbito das transações contempladas no presente Contrato, comprometendo-se a reembolsar os Coordenadores e as Pessoas Indenizáveis de todas as reclamações, prejuízos, perdas, danos, custos ou despesas (inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios) resultantes, direta ou indiretamente, da prestação dos serviços aqui previstos, exceto se tais perdas, danos ou despesas forem resultantes de ato ou omissão dolosos ou resultantes de culpa grave comprovadamente imputável aos Coordenadores, conforme decisão

judicial transitada em julgado. A eventual indenização devida pelos Coordenadores será limitada ao valor do Comissionamento efetivamente recebido até o momento da decisão judicial transitada em julgado que determinar o pagamento, pelos Coordenadores que agiu dolosamente, de forma não solidária entre os Coordenadores.

- 14.2** A Emissora obriga-se, ainda, a isentar de responsabilidade e a indenizar integralmente os Coordenadores, bem como suas sociedades afiliadas, coligadas, controladoras e controladas, e suas respectivas Pessoas Indenizáveis, por qualquer dano direto comprovadamente causado a eles pela quebra, imprecisão e/ou inveracidade das declarações e garantias feitas pela Emissora aos Coordenadores ou das informações prestadas aos Coordenadores, nos termos deste documento e dos demais documentos relacionados à Emissão.
- 14.3** Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra quaisquer Pessoas Indenizáveis em relação a qual indenização possa ser exigida nos termos da presente, a Emissora reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pelas Pessoas Indenizáveis como resultado de qualquer perda, ação, dano, e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive os custos e honorários advocatícios das Pessoas Indenizáveis durante o transcorrer do processo judicial conforme venha a ser solicitado pela Pessoas Indenizáveis.
- 14.4** A Emissora realizará os pagamentos devidos conforme este item dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da respectiva comunicação enviada pelos Coordenadores.
- 14.5** Fica expressamente excluída deste Contrato qualquer modalidade de indenização, pela Emissora, por danos indiretos, lucros cessantes ou perda de uma oportunidade.
- 14.6** As disposições desta Cláusula permanecerão em vigor, mesmo após o término da vigência deste Contrato, sobrevivendo, inclusive à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão do presente Contrato.

15 EXCLUSIVIDADE E NÃO EXCLUSIVIDADE

- 15.1** Com a finalidade de possibilitar a implementação da Oferta, a Emissora confere aos Coordenadores, por meio do presente Contrato, exclusividade para estruturar a Emissão, observados os termos do presente Contrato. Em virtude do acima disposto, a Emissora compromete-se a, sem anuência dos Coordenadores, não contratar qualquer outra instituição, local ou internacional, durante o período compreendido entre a presente data até 30 (trinta) dias a contar da (i) a data de envio da Comunicação de Encerramento à CVM, ou (ii) a data de término antecipado ou rescisão do presente Contrato de Distribuição, o que ocorrer primeiro, com o propósito de estruturar, desenvolver e/ou acessar o mercado brasileiro de capitais por meio da realização de qualquer emissão para distribuição pública de debêntures, de notas promissórias, ou qualquer outra operação estruturada para distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, que, em qualquer caso, possa, de alguma forma, competir ou concorrer com a presente Emissão. A contratação que descumpra esta cláusula implicará o pagamento do valor total do Comissionamento previsto na Cláusula 8, item (iv), do presente Contrato.
- 15.2** Caso a Emissora não observe qualquer uma dessas obrigações, deverá pagar aos Coordenadores uma multa pela quebra de exclusividade equivalente à Remuneração de Descontinuidade, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do envio de comunicação pelo Coordenador Líder nesse sentido.

- 15.3** A Emissora e a Fiadora tomam ciência e concordam que outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que estejam em uma posição de conflito de interesse com a Emissora, poderão também ser clientes dos Coordenadores e que os Coordenadores poderão fornecer serviços financeiros ou de outra natureza a eles.
- 15.4** O recebimento de informações, a celebração deste instrumento ou qualquer contato ou discussão subsequente entre os Coordenadores, a Emissora e a Fiadora não cria e não criará qualquer restrição com relação à concessão de crédito ou prestação de qualquer serviço pelos Coordenadores e pelas coligadas, controladoras e controladas do mesmo a seus clientes atuais ou potenciais, não configurando, portanto, qualquer compromisso de exclusividade por parte dos Coordenadores ou de suas coligadas, controladoras e controladas.
- 15.5** Os Coordenadores salientam à Emissora e à Fiadora que, consistente com suas políticas institucionais de manter em estrita confidencialidade os negócios de seus clientes, os Coordenadores obrigam-se a não usar, dispor, fornecer ou de qualquer forma se utilizar das informações para outros fins diversos dos específicos para esta operação e da mesma forma, não fornecerá à Emissora e à Fiadora qualquer informação confidencial recebida de quaisquer clientes dos Coordenadores.
- 15.6** A presente Cláusula continuará em pleno vigor, sendo existente, válida e eficaz, mesmo após a expiração do presente Contrato.

16 CONFIDENCIALIDADE

- 16.1** Os Coordenadores, na qualidade de instituições financeiras, têm o dever de sigilo regulamentado pela Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001, cujos termos e condições obrigam-se a observar, inclusive no âmbito da Emissão.
- 16.2** A Emissora, por seu turno, obriga-se a, observado o disposto pelas normas de conduta vigentes aplicáveis à Emissão, não divulgar a terceiros, por qualquer meio, sem a prévia e expressa concordância dos Coordenadores, os termos e condições deste Contrato, e a não divulgar as informações, materiais, documentos, opiniões, recomendações e pareceres que lhes sejam fornecidos, por qualquer meio, pelos Coordenadores (e seus representantes e/ou colaboradores) e relacionados à realização dos serviços previstos neste Contrato, obrigando-se a tratá-los como informações proprietárias dos Coordenadores e confidenciais.
- 16.3** A Emissora autoriza os Coordenadores a prestar informações sobre a Emissora e a Emissão, (i) a diretores, funcionários de entidades integrantes dos seus grupos econômicos ou que estejam sob controle comum e venham a auxiliá-lo na realização dos serviços previstos neste Contrato, (ii) aos assessores legais, auditores independentes, analistas ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas no desenvolvimento da presente Emissão, sempre dentro do curso normal de seus negócios, (iii) para os potenciais investidores, e, (iv) quando for requerido por lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental ou jurídica aplicável.
- 16.4** Não serão consideradas informações confidenciais as informações que: (i) sejam de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão dos Coordenadores; (ii) já estejam em poder dos Coordenadores como resultado de sua própria pesquisa; (iii) tenham sido legitimamente recebidas de terceiros que, até onde os Coordenadores tenham conhecimento, não estejam quebrando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade; (iv) sejam reveladas em razão de uma ordem

válida, judicial ou não, ou de determinação de autoridade competente ou de normas vigentes, somente até a extensão de tais ordens; ou (v) sejam reveladas aos advogados, contadores, analistas ou outros indivíduos ou sociedades diretamente envolvidos na Emissão ("Representantes"), sempre considerando o curso normal dos negócios e dado que tais Representantes estejam cientes da natureza confidencial de tais informações.

- 16.5** Os compromissos assumidos pelas Partes nesta Cláusula 16 permanecerão válidos e eficazes pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data deste Contrato, mesmo que haja rescisão, término (antecipado ou não) ou rescisão deste Contrato.

17 DIVULGAÇÃO DA OFERTA

- 17.1** A Emissora se compromete a, em conjunto com os Coordenadores, nos limites da legislação e regulamentação em vigor, participar ativamente na divulgação dos termos e condições da Emissão e da Oferta para potenciais investidores interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta, inclusive mediante a designação de seus representantes para apresentar a Emissora, a Emissão e a Oferta em reuniões individuais e eventos coletivos ("**Roadshow**"). Para tanto, a Emissora, desde já, autoriza os Coordenadores para divulgar aos potenciais investidores interessados em adquirir as Debêntures os termos e condições da Emissão, das Debêntures e da Oferta, nos termos das leis e regulamentações aplicáveis e do Plano de Distribuição.

- 17.2** Após a Data de Liquidação e dentro dos limites legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora, desde já, autoriza os Coordenadores, por sua própria opção e custo, a divulgar a Emissão e a Oferta, inclusive com o logo da Emissora, para fins exclusivamente de publicidade (*tombstone*), *rankings*, material de publicidade relacionado à prestação dos serviços de intermediação financeira, currículo quer dos Coordenadores, quer dos integrantes da sua equipe de trabalho, com a finalidade de apresentar as credenciais dos Coordenadores e integrantes da equipe de trabalho, e materiais para apresentação a clientes.

18 MANDATO

- 18.1** A Emissora, ao celebrar o presente Contrato, autoriza que os Coordenadores adotem todas as providências necessárias, inclusive promover contatos com instituições financeiras, de mercado de capitais e potenciais investidores, nos termos da legislação em vigor bem como praticar todos os atos indispensáveis à efetivação da Emissão e da Oferta.
- 18.2** Os Coordenadores poderão disponibilizar aos eventuais interessados, as informações que sejam consideradas indispensáveis à análise da Emissão e, conseqüentemente, ao sucesso dos objetivos traçados por este Contrato, fornecendo informações que sejam de domínio público.

19 MARKET FLEX

- 19.1** Até a Data de Liquidação, os Coordenadores poderão submeter à Emissora, por escrito, inclusive por correio eletrônico, modificações de termos, condições, estrutura, prazos, taxas de juros, volume, manutenção da garantia firme, remuneração ou demais características da Emissão tais modificações sejam necessárias para refletir as condições de mercado do momento de apresentação das alterações e, conseqüentemente, venham criar condições para a conclusão satisfatória da Emissão ("**Market Flex**").
- 19.2** O direito ao *Market Flex* aqui descrito será exercível exclusivamente nas seguintes situações: (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplina a Emissão; ou (ii)

renúncia ou instalação de processo de impeachment do presidente da República, cassação de membros do Poder Legislativo, atos de terrorismo, paralisações ou greves em setores de infraestrutura, cortes, apagões ou racionamento de energia elétrica, que afetem o retorno esperado pelos potenciais investidores nas operações aqui descritas; ou (iii) quaisquer eventos de mercado que resultem no aumento substancial dos custos ou na razoabilidade econômica das operações aqui descritas; (iv) mudanças adversas nas condições do mercado financeiro, de capitais ou do setor de energia, que afetem a colocação das Debêntures.

- 19.3** Caso a Emissora não aceite as alterações propostas, os Coordenadores, de um lado, e a Emissora, de outro, poderão resilir este Contrato, com o que as partes se desobrigarão dos termos e condições contidos no presente Contrato, que regerá a prestação de serviços relativa à Emissão. Caso este Contrato seja resilido em razão da não aceitação das alterações propostas: (i) não será devido o pagamento da Remuneração de Descontinuidade; e (ii) permanecerá a obrigação da Emissora de ressarcimento, aos Coordenadores, de eventuais despesas em que estes tenham incorridos até o momento da resilição, nos termos e nos limites aqui previstos.

20 COMUNICAÇÕES

- 20.1** As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "*aviso de recebimento*" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços abaixo. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo, ou de recebimento de confirmação por escrito do destinatário. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços abaixo em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

- (i) Para a Emissora:

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Praça XV de Novembro, nº 20, Sala 602
CEP 20.010-010, Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. Marcus Aucélio
Tel.: (21) 2212-6000/6001
Fax: (21) 2212-6040
E-mail: marcus.aucelio@taesa.com.br

- (ii) Para o BTG Pactual:

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi
CEP 04.538-133, São Paulo - SP
At.: Daniel Vaz
Telefone: (11) 3383-2576
E-mail: daniel.vaz@btgpactual.com

- (iii) Para o Santander:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235, Bloco A,

CEP 04543-011, São Paulo - SP
At.: Matheus Licarião
Telefone: (11) 3012-6019
E-mail: mlicario@santander.com.br

(iv) Para a XP Investimentos:

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Chedid Jafet, nº 75, Torre Sul, 30º andar, Itaim Bibi
CEP 04551-065, São Paulo - SP
At.: Fábio Fukuda e Departamento jurídico
Telefone: (11) 3526-1300
E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

21 VIGÊNCIA

- 21.1** Sem prejuízo do disposto neste Contrato, este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e termina na data do cumprimento, pelas Partes, de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes da Oferta.
- 21.2** Fica estabelecido que o disposto nas Cláusulas 14, 15 e 16 acima sobreviverão ao término deste Contrato.

22 PERÍODO DE SILÊNCIO

- 22.1** Até a data de envio da Comunicação de Encerramento à CVM, a Emissora e seus administradores terão a obrigação de não utilizar ou divulgar qualquer informação ou material publicitário, não autorizar qualquer de seus funcionários a conceder entrevistas ou atender jornalistas sobre qualquer assunto relacionado à emissão sem a prévia aprovação por escrito dos Coordenadores e da CVM. Os Coordenadores, neste ato, colocam-se a inteira disposição da Emissora para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao período de silêncio e solicita uma especial atenção da emissora e de seus representantes para as questões relativas ao período de silêncio.

23 RECOMENDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE FORMADOR DE MERCADO

- 23.1** Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA de Ofertas, os Coordenadores recomendaram à Emissora e a Emissora realizou a contratação do Formador de Mercado, conforme Cláusula 4.31 acima.
- 23.2** A contratação de formador de mercado tem por finalidade (i) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez de valores mobiliários com registro para negociação; e (ii) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários, podendo a Emissora contratar um ou mais formadores de mercado.
- 23.3** O formador de mercado deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes.

24 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1** É vedado às Partes deste Contrato ceder a terceiro, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

- 24.2** Qualquer alteração, adendo ou modificação a este Contrato deverá ser feita por instrumento escrito, assinado pelas Partes.
- 24.3** O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer algum direito não será interpretado, em qualquer hipótese, como renúncia de qualquer direito ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui estabelecida. Nenhuma renúncia será eficaz perante as Partes ou terceiros a menos que feita por escrito e efetuada por representante legal da Parte renunciante devidamente autorizado a tanto.
- 24.4** A nulidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas deste Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais cláusulas deste Contrato.
- 24.5** Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Contrato, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; ou (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 24.6** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente deste Contrato, até o primeiro Dia Útil subsequente, observado os termos da Cláusula 24.5 acima.
- 24.7** Este Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas, bem como os entendimentos orais mantidos entre as Partes.
- 24.8** As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 24.9** A Emissora declara e reconhece, de forma irrevogável e irretroatável, que as Cláusulas de Exclusividade, Confidencialidade, Indenização e de Anticorrupção e Socioambiental previstas neste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor independentemente da rescisão.
- 24.10** O presente Contrato reger-se-á pelas leis brasileiras.
- 24.11** As Partes elegem o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de todos os outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato.

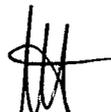
E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato, em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito, perante as 2 (duas) testemunhas indicadas abaixo.

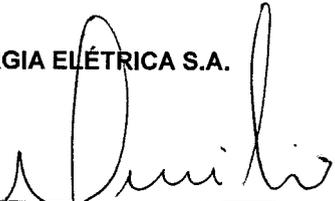
São Paulo, 15 de janeiro de 2019.

(Restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.)

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.


Nome: Marco Antônio Resende Faria
Cargo: Diretor Técnico
CPF: 326.820.696-49

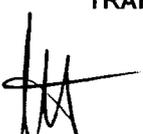

Nome: Marcus Pereira Aucélio
Cargo: Diretor Financeiro e de R/
CPF: 393.486.601-87

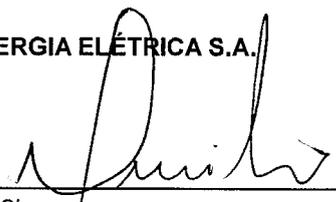
189 Ofício de Notas - Tabelião Luis Vitoriano Vieira Telefone 2507-6151
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151 - Nº 165877682
Reconheço por semelhança a(s) Firma(s): MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
7-ECM04799 TVG, MARCO ANTÔNIO RESENDE FÁRIA-406/5-ECM04800 TFC
Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 2019 as 09:10:00
Em Testemunha
FERNANDO RENAN DE QUEIROZ - Substituto - LPP - 1487
Firma 5,61 + FETJ 1,12 + Fundos 0,89 + ISSQN 0,29 = R\$15,82
ECM04799 TVG ECM04800 TFC Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/site/gm16>



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.)

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.


Nome: Marco Antônio Resende Faria
Cargo: Diretor Técnico
CPF: 326.820.696-49

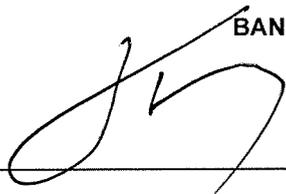

Nome: Marcus Pereira Aucélio
Cargo: Diretor Financeiro e de R
CPF: 393.486.601-87

199 Ofício de Notas - Tabelião Luis Vitoriano Vieira Teixeira
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar RJ - Tel. 2507-6151 - NO 1655-001587
Reconhecido por semelhança a(s) firma(s): MARCUS PEREIRA AUCELIO
7-ECWT51148 NHI, MARCO ANTONIO RESENDE FARIA-406/5-ELM/TAESA
Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 2019 as 09:10:48
Em Testemunho
FERNANDO RENAN DE MEIROS - Substituto - LPP - 1487
Firma 5,61 + FETJ 1,12 + Fundos 0,89 + ISSQN 0,29 = R\$15,82
ECWT51148 NHI ECWT51149 OBM Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sistema>



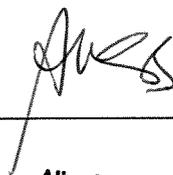
(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.)

BANCO BTG PACTUAL S.A.



Nome:
Cargo:

Gabriel Fernando Barretti
Procurador



Nome:
Cargo:

Alice Mariani Saquy Soares
Procuradora

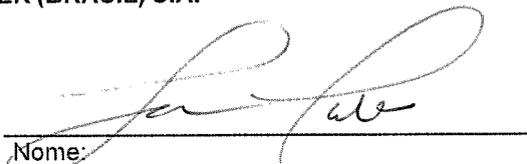
(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.



Nome:

Cargo: **Rodrigo M. Rocha**
Banco Santander S/A

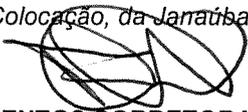
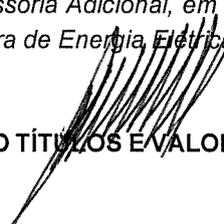


Nome:

Cargo: **Joana Guimarães do R. Macedo**
Global Debt Financing
443210



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Jataúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.)



XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo: **FABRICIO ALMEIDA**
Diretor

Nome:

Cargo: **Guilherme Bencinno**
Diretor

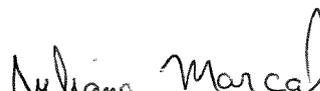


(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.)

TESTEMUNHAS



Nome: Luis Felipe F. Baquedano
RG: 32766444-17
CPF/MF: 408 243 348 - 17



Nome: Juliana F. da Silva Marçal
RG: 38.0206.468-9
CPF/MF: 434.168.288-30

ANEXO I

MINUTA DA DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA

São Paulo, [•] de [•] de 2019

Ao

BANCO BTG PACTUAL S.A.,

Avenida. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi

São Paulo, Estado de São Paulo

Ao

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235, Bloco A

São Paulo, Estado de São Paulo

À

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

Ref.: Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, Sala 602, CEP 20.010-010, Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 26.617.923/0001-80 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE nº 33.3.0032193-4, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Emissora**”), na qualidade de emissora de 224.000 (duzentas e cinquenta mil) debêntures, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, de sua 1ª (primeira) emissão (“**Debêntures**”), para distribuição pública com esforços restritos de colocação, realizada nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Oferta**” e “**Instrução CVM 476**”, respectivamente), perfazendo o montante total de R\$224.000.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões de reais) (“**Emissão**”), vem, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 476, e no âmbito Oferta, declarar, em caráter irrevogável e irretroatável, que:

- (i) na data do início da Oferta e, na presente data, todas as informações prestadas no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.*” celebrado, em 11 de janeiro de 2019, entre a Emissora, a **SIMPLIFIC PAVARINI**

DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**” e “**Agente Fiduciário**”, respectivamente), e a **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.859.971/0001-30 (“**Escritura de Emissão**”), e em qualquer outro documento relacionado à Emissão e à Oferta, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (ii) as informações prestadas ao Banco BTG Pactual S.A. (“**Coordenador Líder**”), ao Banco Santander (Brasil) S.A. (“**Santander**”) e à XP Investimentos Corretora De Câmbio Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**XP**”) e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Santander, “**Coordenadores**”) para estruturação e coordenação da Oferta constituem todas as informações relevantes sobre a Emissora;
- (iii) não há quaisquer outros fatos ou informações relevantes sobre sua situação financeira, reputação, resultados operacionais e/ou sobre suas atividades que não tenham sido informados aos Coordenadores que tornem quaisquer das declarações ou informações prestadas aos Coordenadores, no âmbito da Oferta, falsas, incorretas, inconsistentes ou imprecisas;
- (iv) é responsável pela veracidade, consistência, certeza, qualidade e suficiência (a) das informações prestadas em razão da Oferta e em todos os documentos referentes à Oferta preparados em conjunto com os Coordenadores; e (b) das informações fornecidas aos investidores profissionais interessados em adquirir as Debêntures, durante todo o prazo de duração da Oferta. Caso referidas informações se tomem inverídicas, inconsistentes, sem qualidade, imprecisas, incompletas e/ou insuficientes durante todo o prazo de duração da Oferta, a Emissora se compromete a notificar tal fato, por escrito, aos Coordenadores, reconhecendo e reafirmando sua obrigação de indenizar, no que for comprovada a devida perda, os Coordenadores por eventuais prejuízos decorrentes de informações inverídicas, insuficientes, incompletas, de má qualidade ou inconsistentes disponibilizadas;
- (v) cumpriu e cumprirá com todas as suas obrigações previstas na regulamentação específica, incluindo, mas não se limitando, àquelas previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476; e
- (vi) as declarações e garantias prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão permanecem integralmente verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

A presente declaração é feita sob livre e espontânea vontade da declarante.

Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

ANEXO II
MINUTA DA DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA FIADORA

São Paulo, [•] de [•] de 2019

Ao

BANCO BTG PACTUAL S.A.,

Avenida. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi

São Paulo, Estado de São Paulo

Ao

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235, Bloco A

São Paulo, Estado de São Paulo

À

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

Ref.: Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, Salas 601 e 602, CEP 20.010-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**TAESA**” ou “**Fiadora**”), na qualidade de Fiadora na 1ª (primeira) emissão de 224.000 (duzentas e cinquenta mil) debêntures, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única (“**Debêntures**”), para distribuição pública com esforços restritos de colocação, realizada nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Oferta**” e “**Instrução CVM 476**”, respectivamente), perfazendo o montante total de R\$224.000.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões de reais) (“**Emissão**”) da **Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.** (“**Emissora**”) vem declarar, em caráter irrevogável e irretroatável, que:

- (vii) na data do início da Oferta e, na presente data, todas as informações prestadas no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.*” celebrado, em 11 de janeiro de 2019, entre a Emissora, a **SIMPLIFIC PAVARINI**

DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**” e “**Agente Fiduciário**”, respectivamente), e a Fiadora (“**Escritura de Emissão**”), e em qualquer outro documento relacionado à Emissão e à Oferta, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (viii) as informações prestadas ao Banco BTG Pactual S.A. (“**Coordenador Líder**”), ao Banco Santander (Brasil) S.A. (“**Santander**”) e à XP Investimentos Corretora De Câmbio Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**XP**”) e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Santander, “**Coordenadores**”) para estruturação e coordenação da Oferta constituem todas as informações relevantes sobre a Emissora;
- (ix) não há quaisquer outros fatos ou informações relevantes sobre sua situação financeira, reputação, resultados operacionais e/ou sobre suas atividades que não tenham sido informados aos Coordenadores que tornem quaisquer das declarações ou informações prestadas aos Coordenadores, no âmbito da Oferta, falsas, incorretas, inconsistentes ou imprecisas;
- (x) é responsável pela veracidade, consistência, certeza, qualidade e suficiência (a) das informações prestadas em razão da Oferta e em todos os documentos referentes à Oferta preparados em conjunto com os Coordenadores; e (b) das informações fornecidas aos investidores profissionais interessados em adquirir as Debêntures, durante todo o prazo de duração da Oferta. Caso referidas informações se tornem inverídicas, inconsistentes, sem qualidade, imprecisas, incompletas e/ou insuficientes durante todo o prazo de duração da Oferta, a Emissora se compromete a notificar tal fato, por escrito, aos Coordenadores, reconhecendo e reafirmando sua obrigação de indenizar, no que for comprovada a devida perda, os Coordenadores por eventuais prejuízos decorrentes de informações inverídicas, insuficientes, incompletas, de má qualidade ou inconsistentes disponibilizadas; e
- (xi) as declarações e garantias prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão permanecem integralmente verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

A presente declaração é feita sob livre e espontânea vontade da declarante.

Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo: